



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19156.66378-79

No art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, suprime-se o atual inciso III do § 2º, renumerando-se o seguinte, e dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 3º, ajustando-se, em decorrência, o restante do dispositivo nos seguintes termos:

**“Art. 26.** .....

.....  
§ 2º .....

I - .....

II - ..... ; e

III - do § 2º do art. 19 e do § 3º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 3º .....

I - .....

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos propondo esta Emenda para que a aposentadoria por incapacidade permanente, a atual aposentadoria por invalidez, permaneça, como nos moldes atuais, equivalente a 100% da média salarial.

A mudança contida na PEC nº 6, de 2019, reduz os valores da aposentadoria por incapacidade para 60% da média salarial que dá origem ao benefício do segurado, do mesmo modo como está proposto para os



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

demais segurados. O valor será de 100% apenas se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Cabe lembrar que os aposentados por incapacidade também darão sua cota de contribuição para o ajuste, uma vez que os valores das aposentadorias já serão reduzidos ao se contabilizar todo o período contributivo do segurado e não apenas as 80% maiores contribuições, como é hoje.

Por fim, esta Emenda se dá em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, afinal, a aposentadoria por incapacidade permanente destina-se aos que não são capazes de exercer outro ofício, de forma que a aposentadoria consiste em sua única fonte de renda. Consideramos a redução dos valores a 60% incompatível com as necessidades de uma pessoa que não pode exercer qualquer ofício. Por isso, propomos que os valores das aposentadorias por incapacidade permanente sejam sempre equivalentes a 100% da média salarial.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/19156.66378-79